



Prefeitura Municipal de Palmital
SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
Rua João Leone, 220 - FONE (18) - 3351 - 1597
visa.palmital@gmail.com

Ofício n.º 010/2018 VS

Palmital, 12 de julho de 2018.

Ilmo Sr.º.

Em resposta ao **Ofício n.º 230/2018** dessa Câmara Municipal de Palmital, referente ao **requerimento n.º.183** da nobre Vereadora Christina Amaro Pereira, segue abaixo as referidas informações sobre **Janaina Maria Furlan Araujo**.

- A) As atribuições desenvolvidas por mim encontram-se descritas no Decreto n.º. 2.675 de 26/02/1998 (segue anexo);
- B) Encontro-me lotada na Secretaria de Saúde, especificadamente na Vigilância Sanitária (sito à Rua: João Leone, 220 – Centro), desde o ano de 2005, segundo a Portaria 2115 de 12/08/205 (segue anexo);
- C) As atividades desenvolvidas por mim são as estabelecidas na Portaria 2675 de 26.02.1998, incluindo também a responsabilidade técnica pela campanha de Vacinação de Raiva Canina neste município;
- D) Com relação à jornada de trabalho, cumpro 20 horas semanais o que é estabelecido no edital do concurso, que resultou em minha contratação(segue cópia);
- E) Sim, presto serviços fora da municipalidade.

RECEBIDO
/ /
/ /

RECEBIDO
17/07/2018
M. F. Araujo



Prefeitura Municipal de Palmital
SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
Rua João Leone, 220 - FONE (18) - 3351 - 1597
visa.palmital@gmail.com

Sem mais para o momento coloco-me à disposição
para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Janaina Maria Furlan Araujo
Médica Veterinária

Rodolfo Mansoleli
Presidente da Câmara Municipal de Palmital

Prefeitura Municipal de Palmital

- DECRETO Nº 2.675 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.998 -

ESTABELECE ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.802 DE 17/02/98 PARA O MUNICÍPIO DE PALMITAL.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A -

Artigo 1º. Compete a Equipe Técnica de Vigilância Sanitária do Município de Palmital, subordinada diretamente ao Departamento Municipal de Saúde, a direção e execução das ações de vigilância sanitária.

Parágrafo Único. Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos da produção ao consumo;

II - o controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.

Artigo 2º. São atribuições da referida Equipe Técnica de Vigilância Sanitária, a emissão de certificados de vistoria, licenças e/ou autorizações para funcionamento de estabelecimentos/empresas, veículos e serviços relacionados à saúde decorrentes dos procedimentos de inspeção sanitária.

Parágrafo Único. As ações de vigilância sanitária devem ser executadas em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais que regulam a matéria.

Artigo 3º. Tem competência, enquanto autoridades sanitárias, no âmbito de suas atribuições para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, os profissionais da equipe de vigilância sanitária.

§ 1º. A equipe de vigilância sanitária de que trata o "caput" deste artigo, deve ser composta por profissionais de nível médio e/ou superior, sob a coordenação de profissional de nível superior, preferencialmente especializado na área de saúde pública e/ou de vigilância sanitária.

§ 2º. Para o exercício de suas atividades, os referidos profissionais serão designados através de Portaria do Prefeito Municipal a ser publicado em jornal local.

§ 3º. Somente os profissionais designados conforme o § anterior tem competência para emitir credencial expedida pelo executivo municipal, devendo apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

§ 4º. O servidor competente tem assegurado o direito de livre ingresso em qualquer horário, local e estabelecimento alvo de atuação de vigilância sanitária, para o exercício de suas funções.

§ 5º. É vedado ao profissional componente da equipe de vigilância sanitária o vínculo, seja na qualidade que for, em serviços públicos ou privados sediados no Município que são objeto de ação da vigilância sanitária.

Artigo 4º. As atribuições dos profissionais que compõem a Equipe Técnica de Vigilância Sanitária, enquanto autoridades sanitárias, são as seguintes:

I - colher amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando os respectivos termos de coleta;

II - proceder inspeções de rotina para apuração de infrações e a lavatura dos respectivos termos e autos;

III - verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigida para o exercício das atividades de interesse para a saúde;

IV - verificar a procedência e as condições dos produtos quando expostos à venda;

V - interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente, os estabelecimentos que realizam atividades previstas neste regulamento, bem como lotes ou partidas de produtos, seja por má conservação ou desobediência às normas regulamentadoras ou por força de evento natural;

VI - proceder à imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, e a coleta e interdição do restante do lote ou partida, para análise fiscal;

VII - lavrar os autos de infração para meio de processo administrativo previstos nas Leis Federal e Estadual.

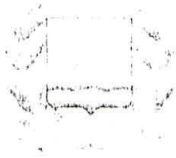
Artigo 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL em 26 de fevereiro de 1.998

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO - Prefeito Municipal.

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL em 26 de fevereiro de 1.998

JOAQUIM AMÂNCIO FERREIRA NETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

www.palmital.sp.gov.br

0013

ANEXO I QUADRO DE PROVAS

CARGO	PROVA OBJETIVA Nº DE QUESTÕES		PROVA PRÁTICA CONSTANTE NO ANEXO III
	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	
01. AJUDANTE ADMINISTRATIVO	Português: 10 Questões Matemática: 10 Questões	30 Questões	SIM
02. AJUDANTE DE SERVIÇOS	Português: 10 Questões Matemática: 10 Questões	30 Questões	SIM
03. AUXILIAR DE COZINHA	Português: 10 Questões Matemática: 10 Questões	30 Questões	SIM
04. AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Português: 10 Questões Matemática: 10 Questões	30 Questões	NÃO
05. ENFERMEIRO	Português: 20 Questões	30 Questões	NÃO
06. MÉDICO VETERINÁRIO	Português: 20 Questões	30 Questões	NÃO

ANEXO II ATRIBUIÇÕES/ DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS

CÓDIGO / CARGO - ATRIBUIÇÕES / DESCRIÇÃO
<p>01. AJUDANTE ADMINISTRATIVO Execução de trabalhos de digitação e editoração de documentos, quadros e relatórios, preenchimento de formulários, e outros afins; Atendimento às solicitações normais de expedientes; execução de tarefas simples de escritório, transporte de documentos e materiais, internamente, entre as unidades da Prefeitura ou externamente para outros órgãos, levar e receber correspondências e volumes nos correios, arquivar e protocolar documentos e executar outras tarefas afins.</p>
<p>02. AJUDANTE DE SERVIÇOS Executa e/ou Auxilia os diversos serviços necessários em quaisquer locais no âmbito da Administração Municipal, bem como: Conserva a limpeza de logradouros públicos por meio de coleta de lixo e entulhos, limpeza e conservação de bueiros, varrições, lavagem, pintura de guias, apara de gramas, capina etc. Lava vidros de janelas e fachadas de edifícios e limpa recintos e acessórios dos mesmos e outras situações compatíveis ao cargo e emergenciais quando necessário. Zela pela segurança do patrimônio e das pessoas, solicitando meios e tomando providências para a realização dos serviços.</p>
<p>03. AUXILIAR DE COZINHA Organiza e executa serviços de cozinha em locais de refeições, auxiliando no planejamento de cardápios e elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, distribuindo qualitativa e quantitativamente os alimentos preparados e observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos, zelando pela higiene e conservação dos alimentos, limpeza dos utensílios e do local.</p>
<p>04. AUXILIAR DE ENFERMAGEM Desempenha atividades auxiliares de enfermagem em estabelecimentos de saúde municipais; atua em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; presta assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenha tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião; organiza ambiente de trabalho, dá continuidade aos plantões. Trabalha em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realiza registros e elabora relatórios técnicos auxiliares; comunica-se com pacientes e familiares e com a equipe de saúde.</p>
<p>05. ENFERMEIRO Presta assistência ao paciente em hospitais, ambulatórios, postos de saúde e em domicílio, coordena e audita serviços de enfermagem, implementa e organiza ações e serviços para a promoção da saúde pública. Supervisiona a aplicação de imunizações e esterilização de materiais nos Postos de Saúde. Requisita e organiza material de ambulatório médico e odontológico. Treina pessoal do Departamento de Saúde. Participa no desenvolvimento de ações comunitárias de Programas de Saúde Pública. Outros procedimentos relacionados com a área de atuação.</p>
<p>06. MÉDICO VETERINÁRIO Prática clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribui para o bem-estar animal; pode promover saúde pública e defesa do consumidor; exerce defesa sanitária animal; desenvolve atividades de pesquisa e extensão; atua nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos. Fomenta produção animal; atua na área comercial agropecuária, de biotecnologia e de preservação ambiental; elabora laudos, pareceres e atestados; assessoria a elaboração de legislação pertinente.</p>

(Handwritten mark)



=PORTARIA Nº 2115 DE 12 DE AGOSTO DE 2005=

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de
suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei nº 1.802 de
17/02/98, que autoriza o Poder Executivo a criar uma Equipe Técnica de Vigilância
Sanitária e,

CONSIDERANDO ainda, o artigo 5º da referida
Lei,

RESOLVE:-

DESIGNAR os funcionários, abaixo relacionadas,
para comporem a **EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE**
PALMITAL:

Sérgio Abud Haddad- Coordenador- Credencial n.º 1503-2

Helenice do Carmo- Enfermeira- Credencial n.º 2202-2

Érika Barros Bergamaschi- Dentista- Credencial n.º 1257-2

Janaina Maria Furlan- Veterinária- Credencial n.º 1580-6

Denise Miguel Castanhas Breganó- Engenheira Civil- Credencial n.º 0941-5

Maristela Mischiatti Coldibelli- Agente de Saneamento- Credencial n.º 2022-2

Izilda Aparecida Zanetti- Agente de Saneamento- Credencial n.º 0220-2

Antonio Osmar da Silva Junior- Farmacêutico- Credencial n.º 0910-5

Silvana Donizete Zanon- Escrivania- Credencial n.º 1239-4

Ⓢ



Prefeitura Municipal de Palmital
Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 12 de agosto de 2005.

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO**
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 12 de agosto de 2005.

Ubirajara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-